



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos de Pessoal	5
Nomeação	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Contratação Direta	6
Aviso de Licitação	6
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.109, de 22 de junho de 2026.

Institui a Campanha Municipal “Junho Vermelho”, dedicada ao incentivo e à conscientização sobre a doação voluntária de sangue no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.109/2026, de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Miguel:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Taquaritinga a Campanha Municipal “Junho Vermelho”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da doação voluntária e regular de sangue.

Art. 2º. São objetivos da Campanha “Junho Vermelho”:

I – incentivar a doação voluntária de sangue;

II – promover ações educativas sobre a importância da doação de sangue;

III – divulgar informações sobre os requisitos necessários para a doação;

IV – estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e entidades públicas e privadas nas ações de conscientização;

V – contribuir para a manutenção dos estoques dos hemocentros e bancos de sangue.

Art. 3º. Durante o mês de junho, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, palestras, campanhas educativas, eventos, divulgação em meios de comunicação e demais ações voltadas à conscientização da população.

Art. 4º. A Campanha “Junho Vermelho” passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de junho de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 6.006, de 22 de junho de 2026.

Aprova o Plano de Arruamento e Loteamento “PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS VII”, nesta cidade de Taquaritinga, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, no art. 39, § 3º da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com alterações decorrentes das leis posteriores, c.c. os dispositivos da Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações,

Decreta:

Art. 1º. Fica considerado aprovado o projeto do plano de arruamento e loteamento protocolado sob nº 5607/2025, de 10 de outubro de 2025, de acordo com a informação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo, loteamento esse com a área de 181.047,44 m2 (cento e oitenta e um mil, quarenta e sete metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), conforme a matrícula nº 43.176, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, sob a denominação de **“PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS VII”**, do tipo misto “Residencial e Comercial”, localizado nas imediações da rua Dr. Wilson Luiz Angotti (antiga rua 11), Município de Taquaritinga/SP, de propriedade da empresa Laurentiz & Santa Fé Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede e foro na cidade de Guariba/SP, à rua Rui Barbosa, nº 891, Sala 5-A, centro, inscrita no CNPJ nº 49.738.311/0001-41, regularmente constituída com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº NIRE nº 35260811865, em sessão de 28 de fevereiro de 2023, devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação GRAPROHAB – consoante o Certificado GRAPROHAB nº 258/2025, de 19 de agosto de 2025, a saber:

1 - ÁREAS DA GLEBA

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m²)	%
1. Área de lotes (Total de lotes - 379 unidades)	96.112,71	53,0870
2. Áreas Públicas		
2.1-Sistema Viário	39.651,02	21,9009
2.2-Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	9.071,56	5,0106
2.3-Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1 - Áreas Verdes/Área de Preservação Permanente	36.212,15	20,0015
2.3.2 - Sistema de Lazer		
3. Outros (Área de Preservação)		
4. Área loteada	181.047,44	100,00
5. Área Remanescente		
6. TOTAL DA GLEBA	181.047,44	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

Página 3 de 12

Art. 2º. A loteadora se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de vinte e quatro meses, a contar da data da emissão do Alvará de Execução, as seguintes obras de infraestruturas:

a) Rede de Esgoto Sanitário e respectiva interligação ao sistema existente através de um interceptor, bem como a ligação do lote na rede mestra, apresentada por meio de projeto completo aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET);

b) Rede de Abastecimento de Água com a respectiva reservação, tomada e ligações nos lotes, apresentada através de projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET);

c) Guias e Sarjetas, padrão Prefeitura Municipal ou similar, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo;

d) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, de acordo com projeto completo aprovado pela concessionária local ou por ela executada;

e) Pavimentação asfáltica, tipo C.B.U.Q, das vias e praças, com apresentação de memorial descritivo de execução, especificando a metodologia adotada, com base nas normas da ABNT;

f) Sinalização Viária, vertical e horizontal, com base nas diretrizes do CONTRAN/DENATRAN;

g) Indicação no projeto urbanístico, local de previsão para "Ponto" de coleta seletiva;

h) Galerias de Águas Pluviais devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com respectivo lançamento;

i) Execução de calçada nas áreas institucionais; áreas verdes/área de preservação permanente e sistema de lazer, pertencentes a Prefeitura Municipal de Taquaritinga;

j) Arborização das vias públicas (paisagismo) e revegetação de áreas verdes;

k) Todos os projetos deverão ter aprovação das autarquias e secretarias correspondentes;

l) No recebimento das obras do empreendimento de parcelamento de solo deverão ser entregues laudos de conformidade de execução dos projetos aprovados pelas respectivas autarquias e secretarias, exceto a pavimentação asfáltica, que deve apresentar laudo de conformidade por empresa legalmente habilitada, acompanhada de assinatura do profissional responsável e ART/RRT.

m) Execução de obras de calçamento e paisagismo das áreas verdes e de recreação, nos termos da Lei Municipal nº 4.807, de 19 de maio de 2022, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo, com a realização dos seguintes serviços:

1. Serviços preliminares: limpeza do local, regularização do solo, compactação do solo, se necessário;

2. Execução de Calçadas/Canteiros: seguindo as diretrizes normativas do Município, inclusive com a implantação de rampas de acesso e instalação de pisos

táteis de alerta e direcional;

3. Pista/Piso de caminhada na área interna: implantação de pavimento regularizado, nivelado e compactado, conforme normas da ABNT;

4. Paisagismo: plantio de árvores ornamentais e de grama, com regras definidas pelo órgão ambiental municipal;

5. Mobiliário: colocação de bancos; colocação de conjuntos de 4 lixeiras, conjunto de recreação;

6. Iluminação: instalações elétricas com lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz);

7. Abastecimento de Água: instalação de pontos para utilização de água."

Parágrafo único. Obriga-se ainda a loteadora:

a) a firmar junto ao órgão técnico ambiental competente um termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para o Loteamento, comprovando a devida averbação da área junto ao Cartório de Registro Imobiliário, bem como Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para reflorestamento do sistema viário, áreas verdes, bem como da área averbada como reserva legal, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

b) a implantar sistema de abastecimento de água constituído por captação, adução, reservação e rede de distribuição e sistema de coleta e afastamento de esgotos sanitários, bem como providenciar as suas interligações aos sistemas públicos existentes, de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, antes da ocupação dos lotes, sendo que os resíduos sólidos gerados no loteamento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental, em sistemas aprovados ou licenciados pela CETESB;

c) a requerer, junto à CETESB, depois da implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, a respectiva Licença de Operação do loteamento;

d) promover a abertura de registro no Cartório de Registro Imobiliário, das ruas individualizadas, áreas verdes e institucionais, no ato de emissão do alvará de arruamento do loteamento.

Art. 3º. Para a liberação da execução das obras de infraestrutura será necessário que a empresa proprietária ofereça como garantia a importância de R\$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil reais), por meio de 32 (trinta e dois) lotes assim identificados: 165 a 172 da quadra "06"; e, 178 a 201 da quadra "07", com área total de caução de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), correspondente ao valor das obras de infraestrutura, devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, como forma de garantia das obras de infraestrutura básica nos termos do art. 42, inciso I da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, através de escritura de hipoteca, em primeiro grau, em favor da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga - SP, devendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

Página 4 de 12

constar desse instrumento as seguintes obrigações:

a) a de transferir para o domínio público, no ato do registro imobiliário do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura pública, as vias públicas, as áreas verdes, as áreas destinadas a uso institucional e as áreas de proteção aos recursos hídricos;

b) a de executar às próprias expensas, no prazo de dois anos, a demarcação dos lotes e das quadras, a abertura das vias públicas e praças do loteamento, as obras de escoamento de águas pluviais com o respectivo lançamento, o movimento de terra do projeto, e ainda, os melhoramentos obrigatórios previstos no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores e constantes do artigo anterior;

c) a de não outorgar escrituras definitivas e/ou firmar contratos de compra e venda dos lotes sem antes concluir os serviços e obras discriminadas no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

d) a de mencionar nas escrituras definitivas e/ou contratos de compra e venda de lotes, a exigência de que os mesmos só poderão receber construções depois de fixados os marcos de alinhamento, nivelamento e de executados os serviços e obras discriminados no item “b”, inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

e) a de que todos os serviços e obras especificados no item “b”, inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como quaisquer benfeitorias executadas nas áreas de domínio público, passarão a fazer parte do patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização;

f) o cronograma dos melhoramentos obrigatórios a serem executados no loteamento dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, previsto pelo art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º. A liberação se dará ainda mediante requerimento do interessado e a devida comprovação através de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo, poderão ser liberados lotes caucionados de acordo com art. 3º em número e no valor estritamente correspondente ao das obras de infraestrutura realizadas no loteamento.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de junho de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 028, de 18 de junho de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para responder pelas atribuições de Contador do Município, em caráter temporário, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços contábeis e o regular funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando a vacância do cargo de Contador e a imprescindibilidade da prática dos atos inerentes à função;

Considerando que o senhor Luiz Tadeu Giollo, d. Secretário Municipal da Fazenda, possui registro profissional ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

Considerando que se encontra em andamento concurso público destinado ao provimento efetivo do cargo de Contador do Município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda, contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 1SP-189072/0-6, para responder, em caráter excepcional e temporário, pelas atribuições inerentes ao cargo de Contador do Município, inclusive pela assinatura de demonstrações contábeis, prestações de contas, relatórios fiscais e demais documentos exigidos pela legislação vigente, **até a nomeação e posse do candidato aprovado no concurso público destinado ao provimento do referido cargo efetivo.**

Art. 2º. A presente autorização possui caráter excepcional e temporário, vigorando até a efetiva nomeação e posse do candidato aprovado para o cargo de Contador, por meio do concurso público atualmente em curso, ou até ulterior deliberação da Administração Municipal.

Art. 3º. O exercício das atribuições previstas nesta Portaria deverá observar a legislação aplicável e as normas emanadas dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º. Fica vedada a percepção de qualquer espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra vantagem remuneratória de natureza semelhante, em estrita observância ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

Página 5 de 12

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de junho de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Atos de Pessoal

Nomeação

P O R T A R I A

(R.H. - P. n.º 0495/2026)

O Senhor **Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e atribuições legais,

NOMEIA, o(a) Senhor(a) **ALEXANDRE HENRIQUE ROCHA**, R.G. n.º 46.632.185-5, para exercer o cargo de provimento em **Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, nos termos do Anexo V da Lei Municipal n.º 4.295, de 09 de novembro de 2015, com alterações introduzidas pela Lei n.º 4.317, de 29 de fevereiro de 2016, fazendo jus aos vencimentos previstos no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.902, de 22 de dezembro de 2023, com as seguintes atribuições: Propor e promover a implementação da Política Municipal de Assistência Social, cujo conteúdo material é a Proteção Social, entendida como um dos pilares da Seguridade Social; coordenar, em nível local, o processo de descentralização político-administrativa da Assistência Social, considerando a responsabilidade das três esferas de governo, o Comando Único da Assistência Social e a participação dos diversos segmentos na formação das políticas e no controle das ações; promover de forma adequada os serviços, atividades e ações de Proteção Social Básica e Especial; adotar como perspectivas balizadoras centrais para a concepção, planejamento e execução de suas ações nos enfoques sócio-familiar e territorial; construir e articular uma rede sócio-assistencial municipal, com vistas a assegurar o atendimento das necessidades, amplas e heterogêneas, de seu público-alvo com base nos princípios de: a) primazia do Poder Público na condução das políticas locais de Assistência Social; b) respeito à cidadania, dignidade e autonomia dos usuários garantindo-lhes o direito de acesso a serviços de qualidade; c) igualdade de direitos no acesso ao atendimento e às informações sobre programas e serviços, bem como aos critérios de inclusão, sem qualquer tipo de discriminação; d) estímulo à participação do usuário na condução das políticas sociais através de seus fóruns e movimentos organizados; e) ênfase à participação qualificada de organizações governamentais, organizações não governamentais e dos Conselhos municipais; f)

descentralização dos serviços de modo a assegurar sua efetividade e alcance; g) garantia das ações especializadas no sentido de compor e qualificar a rede de atendimento da cidade; promover e coordenar estudos e pesquisas sobre as condições socioeconômicas locais, como base para formulação dos planos e políticas públicas de assistência social; promover e coordenar as ações voltadas para o atendimento especializado à criança e ao adolescente, para a atenção especializada à família em situação de risco e aos grupos sociais específicos; formular e coordenar políticas, projetos e iniciativas voltados para a ampliação das oportunidades de trabalho a todos os segmentos da população, de forma a enfrentar o desemprego e promover a melhoria da qualidade de vida; promover ações voltadas para a valorização e qualificação da mão de obra local; manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando à execução de programas e projetos de capacitação da mão de obra; articular com entidades públicas e privadas, visando o aproveitamento e melhor utilização de incentivos na captação de oportunidades de trabalho e de perspectivas de geração de renda; conceber, implantar e desenvolver programas, projetos e atividades visando à inserção ou colocação de mão de obra ociosa no mercado de trabalho, articulando a oferta e a procura e as oportunidades e as demandas de trabalho e emprego; promover cursos de qualificação profissional, a partir da identificação da demanda e do mercado de trabalho, visando projetos que privilegiem e oportunizem a inclusão da população; manter intercâmbio com órgãos oficiais e empresas locais de absorção de mão de obra, visando encaminhar a população pré-qualificada para inclusão no mercado de trabalho; incentivar o associativismo e o cooperativismo como alternativas de geração de renda, no que se refere à valorização do trabalho artesanal local que tenha potencial de comercialização; promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social; viabilizar a implementação das políticas para as pessoas com deficiência e para o idoso; coordenar, acompanhar, supervisionar e controlar os benefícios sociais; incentivar a participação cidadã e o controle social por parte das entidades civis e populares no âmbito do município; disponibilizar serviços de assessoria técnica na elaboração de projetos e captação de recursos para o desenvolvimento de ações comunitárias; manter banco de dados dos segmentos sociais do município com cadastro das entidades existentes; planejar, coordenar e executar políticas públicas de proteção e promoção à mulher; desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Obras e Serviços Urbanos, estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município, bem como a definição de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população; realizar cadastro da população beneficiária dos programas de habitação de interesse popular; promover o reassentamento da população



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

Página 6 de 12

desalojada, devido à desapropriação de unidades habitacionais, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco; incentivar o desenvolvimento de cooperativas e associações habitacionais para a consecução de programas de construção de moradias por autogestão; coordenar os processos de planejamento e programação das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e das propostas para o Plano Plurianual, o orçamento anual e os planos de aplicação dos fundos municipais vinculados à área; acompanhar, monitorar, avaliar a implantação dos instrumentos de planejamento e programação; coordenar a elaboração do relatório anual e de relatórios periódicos das atividades da Secretaria; desempenhar outras atividades afins.

I - As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 19 de junho de 2026.

Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.

Paulo Rogério Chiararia

Diretor de Gestão de Pessoal

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 034/2026- MODALIDADE:

Dispensa Eletrônica nº 034/2026 - OBJETO: Aquisição de insumos diabéticos de ordem judicial para o município de Taquaritinga/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade, por um período de 12 (doze) meses. DATA DA REALIZAÇÃO: 26/06/2026 às 08h00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - Fone: (16) 3253-9100 - horário: das 07h00 às 16h00, através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 19 de maio de 2026

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Chamada Pública nº 002/2026, Processo nº 051/2026, Edital nº 025/2026. Objeto: Credenciamento visando a

contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis, de propriedade do município de Taquaritinga-SP, incluindo todos os atos necessários à organização, realização e condução de leilões públicos, disposição dos lotes, divulgação, visitação, prestação de contas e entrega dos bens. Fica homologado o credenciamento dos leiloeiros oficiais habilitados para a prestação dos serviços descritos no objeto deste certame, nos termos da Chamada Pública nº 002/2026 e do Edital de Credenciamento nº 025/2026. A convocação para atuação observará a ordem de classificação definida por meio de sorteio público realizado na forma prevista no edital, ocorrido em 12 de junho de 2026, às 11h, com transmissão ao vivo por meio da plataforma YouTube, conforme ordem definida em sorteio público:

1º Lugar: Claudinei Alex da Silva; 2º Lugar: Gelson Bourschiet; 3º Lugar: Leonete Moraes Aguiar; 4º Lugar: Luis Fernando Battaglia; 5º Lugar: Jaqueline Vieira de Amorim; 6º Lugar: Rogério Soares de Pádua; 7º Lugar: Carlos Eduardo Sorgi da Costa; 8º Lugar: Patrícia Avelar Monteiro Fidalgo; 9º Lugar: Frederico Alberto Severino Frazão; 10º Lugar: Antônio Carlos Celso Santos Frazão; 11º Lugar: Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira; 12º Lugar: Hécio Kronberg; 13º Lugar: Mauricio José de Sousa Costa; 14º Lugar: José Cristiano Alves Batinga; 15º Lugar: Sandra de Fátima Santos; 16º Lugar: Lucas Rafael Antunes Moreira; 17º Lugar: Douglas José Fidalgo; 18º Lugar: Victor Alberto Severino Frazão; 19º Lugar: Catiele Borges Leffa; 20º Lugar: Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira; 21º Lugar: Sergio Sanchez Junior; 22º Lugar: Antônio Carlos Seoanes; 23º Lugar: Daniel Elias Garcia; 24º Lugar: Jonas Gabriel Antunes Moreira; 25º Lugar: Fernando Caetano Moreira Filho; 26º Lugar: Willian Pereira Teixeira Quenca; 27º Lugar: Celso Ribeiro Martins Fernandes; 28º Lugar: Tania Ribeiro Perillo.

Taquaritinga, 18 de junho de 2026

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 40212

Protocolo nº: E20260013323

Data do Protocolo: 27/04/2026

CEVS: 355370824-851-000243-1-7

Data de Vencimento: 11/06/2027

Razão Social: ENTRELINHAS EDUCACIONAL LTDA

CNPJ/CPF: 31.857.100/0001-62

Endereço: AV VICENTE JOSÉ PARISE 645

Resp. Legal: LIVIA MOREIRA DA SILVA

CPF: 34236725878



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

Página 7 de 12

COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 39830
Protocolo nº: 39830/26
Data do Protocolo: 16/06/2026
CEVS: 355370824-863-000570-1-0
Data de Vencimento: 18/06/2027
Razão Social: Patricia Yumi Hanazaki
CNPJ/CPF: 15980373829
Endereço: AV CELSO FERREIRA DE CAMARGO 301
Resp. Legal: Patricia Yumi Hanazaki
CPF: 15980373829

COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 40198
Protocolo nº: E20260019793
Data do Protocolo: 16/06/2026
CEVS: 355370824-109-000145-1-6
Data de Vencimento: 16/04/2027
Razão Social: FIBER CITRUS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
CNPJ/CPF: 37.963.593/0001-00
Endereço: AV ANTONIO SCALAMANDRE DE MENDONCA 200
Resp. Legal: FILIPE DA SILVA SOARES
CPF: 42963217811

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 000197/98
Protocolo nº: E20260013166
Data do Protocolo: 27/04/2026
CEVS: 355370824-477-000032-1-2
Data de Vencimento: 16/06/2027
Razão Social: ORIDES GANDRA & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 57.434.375/0001-87
Endereço: RUA LAUDELINO CAMARGO 251
Resp. Legal: MAIRA APARECIDA SCARAMBONE GANDRA
CPF: 11309534837

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 000233/98
Protocolo nº: E20260010951
Data do Protocolo: 06/04/2026
CEVS: 355370824-477-000194-1-0
Data de Vencimento: 10/06/2027
Razão Social: MARIA LUIZA ADAMI
CNPJ/CPF: 38.914.974/0001-53
Endereço: RUA DOUTOR PRUDENTE DE MORAIS 209

Resp. Legal: MARIA LUIZA ADAMI
CPF: 04423851881

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 36238/05
Protocolo nº: 36238/26
Data do Protocolo: 21/05/2026
CEVS: 355370824-861-000001-1-6
Data de Vencimento: 18/06/2027
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS E MAT D ZILDA SALVAGNI
CNPJ/CPF: 72.127.210/0001-56
Endereço: PRAÇA DR. JOSÉ FURIATI 153
Resp. Legal: VALDEMAR ANTONIO PERIA
CPF: 83314881800

COMUNICADO DE CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 38946/18
Protocolo nº: E20240019154 C
Data do Protocolo: 18/06/2026
CEVS: 355370824-864-000108-1-2
Data de Vencimento:
Razão Social: CENTRO DE ANALISES CLINICAS DE TAQUARITINGA LTDA
CNPJ/CPF: 04.350.855/0001-01
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 675
Resp. Legal: VERA APARECIDA GIROTTI GAMBUGGE
CPF: 03596995884



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

COMUNICADO

Comunico que, de acordo com a Lei no 3.218, de 27 de dezembro de 2001, e suas alterações, e de acordo com o **Contrato Administrativo nº 023/2021**, em seu Termo Aditivo no 003, decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, que tem como objetivo a prestação de serviços de apreensão, captura, recolhimento, transporte, guarda temporária, eutanásia, tratamento e medicação de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais, nas rodovias e trechos de intervenção urbana do município de Taquaritinga/SP e considerando que a empresa **ERICA PORTO ARANHA**, realizou a apreensão de 1 (UM) animal, os quais se encontram recolhidos desde a data mencionada em anexo, conforme o processo nº 4306/2026

Diante dos fatos e ocorrência, levamos ao conhecimento, a quem interessar, que, conforme as leis vigentes, COMUNICAMOS que estes animais apreendidos, encontram-se à disposição dos proprietários para retirada, mediante recolhimento de taxas e anuência de deliberação pelo Departamento competente. Caso os animais não sejam recolhidos até as datas citadas abaixo, serão levados a LEILÃO ou DOAÇÃO, de acordo com a Lei.

Taquaritinga/SP, de 17 de JUNHO de 2026.

JOSÉ ROBERTO CERRI
Diretor Municipal de Trânsito

Praça Rua: Romeu Marsico, nº 200 - Centro CEP: 15900-072 – Taquaritinga / SP
Fone (16) 3253-9100

JOSÉ ROBERTO CERRI
DIRETOR DE TRÂNSITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

Página 9 de 12

1

Ofício de Urgência

A empresa contratada e responsável pela apreensão de animais de porte grande soltos em via pública ÉRICA PORTO ARANHA (Curral de Conselho, Contrato nº023/21) com CNPJ : 18.552.681/0001-66, Email: ericapagiglio@gmail.com, telefone (16) 98850-56-05, vem mui respeitosamente pedir providência para o destino dos animais abaixo relacionados, assim como designado tanto em lei federal como municipal, excedido o prazo de alojamento de animais apreendidos e não reclamados pelo dono, os mesmos precisam ser leiloados ou dirigidos as devidas doações . Ou seja, apos excedido o prazo a empresa não tem obrigações contratuais para manter os mesmos.

Salientamos que:

1* O prazo na lei municipal para que a prefeitura faça esse procedimento é de 10 dias, contados a partir da data da apreensão, EXCEDIDO ESSE PRAZO a prefeitura fica responsável pelos mesmos, EXCEDIDO O PRAZO DE 20 DIAS a prefeitura ficara responsável pelas custas de alojamento, alimentação e demais custas, caso seja necessário.

2* Caso seja feito o leilão, a empresa responsável pela apreensão dos mesmos, reclama uma porcentagem dessa venda, tendo em vista, por falta de interesse dos donos, não ter sido feita as devidas liberações para recolhimento de taxas de estadias, sendo assim a mesma se encontra em vasto prejuízo de manutenção diária desses animais. Segue a Descrição dos Animais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

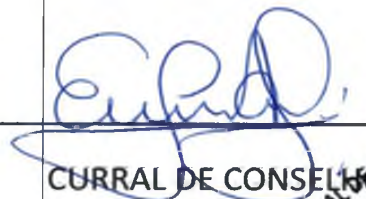
Página 10 de 12

2

1º) 1 Muar macho, porte grande, pelagem castanha, 4 patas pretas, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 29/05/2026

Data para destinação após: 07/06/2026


CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

Página 11 de 12



5/10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2421

Página 12 de 12



Processo: 4306/2026

6/10